6 — Nas Unidades de ocupação (atividades económicas), a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 50 %

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 29.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, operações de impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento

Para efeitos do previsto nos artigos 137.º e 138.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, a compensação é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CMP = PrMc \times TxT \times CoefLi \times Ac \times TCinc$$

em que,

Ac — área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

PrMc — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. O coeficiente resulta do valor base dos prédios edificados (vc) por aplicação do Artigo 39.º do Código do IMI, assumindo-se o valor anual publicado em Portaria pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o ano em referência, adicionado do valor do metro quadrado do terreno de implantação fixado em 25 % daquele valor.

CoefLi — Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património — Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

TxT — Coeficiente de imputação do valor do terreno calculado sobre o PrMc, percentagem considerada na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

TCinc — Coeficiente que traduz o incentivo de acordo com os escalões referidos no artigo seguinte.

Artigo 29.º- A

Reduções do valor da compensação em numerário nos loteamentos, operações de impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Em Edifícios destinados a habitação coletiva é reduzido o valor da compensação em 60 %;

2 — Nas unidades de ocupação (atividades económicas), é reduzido o valor da compensação em 50 %.

[...]

TÍTULO II

Tabela de taxas e outras receitas municipais

[...]

CAPÍTULO XV

Saneamento/Conservação de Esgotos

Artigo 74.º

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Preço Fixo Mensal			Preço (Euros)
1		Habitação unifamiliares ou Coletiva (Doméstico)	
	1	Consumo mensal de água até $10m^3$	2,58
	2	Consumo mensal de água superior a $10m^3$	3,69
2		Comércio	5,91
3		Indústria	5,18
4		Associações, Estado e Outros	4,43

Nota. — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 75.º

Tratamento de Águas Residuais Domésticas

Preço Fixo Menzsal			Preço (Euros)
1		Habitação unifamiliares ou Coletiva (Doméstico)	
	1	Consumo mensal de água até $10m^3$	3,12
	2	Consumo mensal de água superior a $10m^3$ . . .	4,46
2		Comércio	7,59
3		Indústria	6,54
4		Associações, Estado e Outros	5,51

Nota. — A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

205997722

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 5923/2012

José Luis Correia, Presidente da Camara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, o Assistente Operacional António Abel Santos, desligado do serviço em 01-05-2012.

11 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

305972652

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 415/2012

Projeto de Regulamento municipal de estacionamento no Vale das Almas

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 04/04/2012, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a audiência dos interessados e a discussão pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento no Vale das Almas, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Projeto de regulamento municipal de estacionamento no Vale das Almas

Nota Justificativa

As questões relativas ao trânsito e estacionamento, no contexto da multiplicação do uso de veículos privados que se tem registado nas últimas décadas, ganharam realce na noção de qualidade de vida de cada cidadão, merecedoras de uma especial atenção e tratamento.

Neste contexto, o Município de Faro tem vindo a implementar um conjunto vasto de medidas regulamentares, no sentido de proporcionar aos seus cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida, das quais apontamos, a título meramente exemplificativo, as recentes aprovações do Regulamento Municipal de Trânsito no Núcleo Histórico da Cidade Velha e do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Faro.

Reconhecendo as especificidades do Vale das Almas, localizado na freguesia do Montenegro, concelho de Faro, no concernente à